



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

LEI Nº 447, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste no vencimento-base dos servidores públicos municipais do Município de Barra do Choça – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste no percentual de 9% (nove por cento) a incidir sobre o vencimento-base dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo do Município de Barra do Choça – BA.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo será retroativo ao mês de fevereiro do ano corrente.

Art. 2º Aplicar-se-á o disposto nesta Lei também à remuneração da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei não será aplicado às carreiras de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), tendo em vista que os vencimentos destas carreiras, por força de disposição constitucional, já foram reajustados com base no salário-mínimo vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Choça, 18 de abril de 2023.

OBERDAM ROCHA DIAS
Prefeito Municipal